LEI Nº 4.650/2006

Autoriza o Município de Pará de Minas a abrir crédito especial para arcar com as despesas de honorários advocatícios e outras sucumbências decorrentes de sentenças judiciais condenatórias com trânsito em julgado e não sujeitas à formação de precatórios para o exercício de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono.

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para arcar com as despesas de honorários advocatícios e outras sucumbências decorrentes de sentenças judiciais condenatórias com trânsito em julgado e não sujeitas à formação de precatórios para o exercício de 2006.

Art. 2.º – Para constituir os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, será anulada parte da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação	***Valor (R$)***
0201.04.122.0001.2.002.3.3.90.39-006	10.000,00
TOTAL	**10.000,00**

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4584 de 08 de maio de 2006.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2006.

Pará de Minas, 18 de setembro de 2006.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração e R. Humanos